

LEI N° 3.270, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2013, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 230.241,20 (duzentos e trinta mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos) através da seguinte dotação:

006	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
006004	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
006001.15	Urbanismo	
006001.15452	Serviços urbanos	
006001.154520048	Manutenção dos serviços de infraestrutura urbana e rural	
006001.154520048.2.175	Destinação final adequada para resíduos sólidos	
006001.154520048.2.175.449052000	Equipamentos e Material Permanente	230.241,20

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei o excesso de arrecadação com as receitas provenientes do Convênio firmado entre o Município de Alegre e a FUNASA, conforme Parecer Consulta TCEES-028/2004, conforme disposto:

1º Recurso do Convênio n° 0611/2011 no valor de R\$ 230.241,20 (duzentos e trinta mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos), firmado entre o Município de Alegre e a Fundação Nacional da Saúde - FUNASA destinado à aquisição de equipamentos para a correta destinação dos resíduos sólidos do Município de Alegre - ES.

Art. 3º O objeto do convênio mencionado nesta Lei refere-se à aquisição de equipamentos para a correta destinação dos resíduos sólidos do Município de Alegre - ES.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar n°. 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos do convênio e de dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 08 de agosto de 2013.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal